



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO nº. 7/2023
Diamantina, 14 de março de 2023.

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI:62280473			
Processo SLA nº: 519/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDERDOR:	Aperam BioEnergia LTDA	CNPJ:	18.238.980/0111-65
EMPREENDIMENTO:	APERAM BIOENERGIA CASCALHEIRA MOINHO SALTO	CNPJ:	18.238.980/0111-65
MUNICÍPIO:	Capelinha	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, transição serra do espinhaço			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coletões hídricos, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Otacílio Francisco De Oliveira Junior		CREA/ MG: 73320/D CTF:5775892 ART: MG20221376457	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Sara Michelly Cruz - Gestora Ambiental Diretora Regional de Regularização Ambiental		1364596-5	Assinado Digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Servidora**, em 14/03/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62279641** e o código CRC **0823B2B6**.

Referência: Processo nº 1370.01.0011416/2023-07

SEI nº 62279641



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 519/2023

Em 15/01/2023, foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 0027/2022 do empreendimento CASCALHEIRA MOILHO DO SALTO – TALHÃO 1921 1922 para extração de cascalho para ser aplicado em obras de infraestrutura viária, construção e reformas de estradas, as quais são utilizadas para transporte de madeira, de equipamentos florestais e dos empregados da empresa, viabilizando a continuidade dos processos operacionais da empresa, além de atender às necessidades das comunidades locais, visto que as estradas são usualmente utilizadas também pelos moradores vizinhos dos projetos florestais, no município Capelinha - MG.

A atividade é classificada na DN 217/2017 como: “A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, será desenvolvia em área de 2,45ha onde incide Critério Locacional de peso 1: “localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, transição Serra do Espinhaço”. Sendo assim o empreendimento foi enquadrado segundo DN 217/2017 em Classe 2, LAS/RAS, sendo formalizado com apresentação do RAS - Relatório Ambiental Simplificado e Estudo referente a critério locacional (Reserva da Biosfera).

Como a atividade será para uso próprio dispensa o registro junto ao DNPM. Foi consultado o site do IBAMA onde consta a regularidade do CTF da empresa e responsável técnico.

Foi apresentado CAR, Código do Protocolo: MG-3112307-3EC4.288B.2FBE.3679.0860.59A2.F5BC.E9F0, onde não consta 20% de reserva legal. O empreendedor informou que a Aperam é um empreendimento com grande extensão de terras, presente em 5 município, em áreas não contíguas, com diversas matrículas que perfazem um quantitativo geral de 26% de Reserva Legal. No caso do imóvel da área do CAR do processo em tela, Paraná e Curral Velho, apresenta pouco mais de 16% de vegetação nativa destinada a Reserva Legal. Tal condição já foi analisado pela Supram Jequitinhonha, na emissão da Licença de Operação do empreendimento, que pode ser avaliado no Parecer Único Nº 1059492/2014 (SIAM), que subsidia a Licença de Operação, através do PA Copam 05232/2005/016/2013, nas páginas 21 e 22.

A atividade não ocorrerá de forma continua e será implantada em talhão de eucalipto, dessa forma, como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes atmosféricos, a geração de ruído pelos veículos e equipamentos e aumento da suscetibilidade da ocorrência de erosão laminar pela exposição do solo. Estes são impactos pontuais, reversíveis e momentâneos.

Como medida mitigatória será realizada a manutenção e inspeção periódica dos veículos e máquinas, as atividades irão ocorrer de dia, de forma a gerar o menor incômodo possível a comunidades vizinhas em relação aos ruídos gerado. Para evitar surgimento de focos erosivos serão construídas bacias de contenção de sedimento em toda área que ocorrerá a extração de cascalho. Como as áreas de cascalho serão convertidas novamente em área de plantio não será condicionada a recuperação.



Em relação ao critério locacional está localizado em Reserva da Biosfera, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Em consulta ao IDE-Sisema em 13/03/2023 observou-se que o empreendimento não está em área de terras indígenas ou quilombolas ou seu raio de restrição, tão pouco em unidades de conservação e suas zonas de amortecimento, e não incide qualquer outro fator de restrição ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “APERAM BIOENERGIA CASCALHEIRA MOINHO SALTO” para a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, no município de Capelinha-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Registra-se que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.